

**ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL:** Uma abordagem sobre os impactos da ação do profissional contábil no desenvolvimento das organizações

**Gisellye Nillene Pereira do Nascimento Damasceno**

Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Jussara: gisellye\_nillene@hotmail.com

**RESUMO**

Este artigo tem por finalidade demonstrar que a interação do profissional da contabilidade junto à gestão empresarial, promove resultados positivos e indispensáveis para estabilidade das empresas. Seu desenvolvimento se justifica pela importância conferida à responsabilidade e às orientações deste profissional, com intuito de expor como uma assessoria contábil de excelência pode ser a peça chave para que a empresa desenvolva seu potencial, conquistando assim seu espaço e permanência diante das exigências do atual mercado competitivo. A proposta desse trabalho científico é a de apresentar conceitos, procedimentos e ferramentas, utilizados pelo contador, no qual possibilita prestar às empresas a assessoria vital da qual carecem. Será utilizada uma abordagem quantitativa e qualitativa, e a fim de embasar tal conteúdo. Os dados expostos nesta revisão bibliográfica, originam-se de pesquisas em leis, livros, artigos, via impressos e disponibilizados na internet, da área de contabilidade empresarial e comercial, planejamento tributário e assessoria contábil. Utiliza-se o método indutivo por se tratar de um artigo da área social, levando em consideração as possíveis variáveis, que se trata das particularidades de cada organização, diversidade e características que engloba a realidade do mercado ao qual está inserida e perfil variado de clientes. Conclui-se que a importância de uma assessoria contábil independe do porte da empresa, da área atual da atividade e da modalidade empresarial. Tal assessoria concebe à empresa segurança na tomada de decisão, contribuindo expressivamente para que a mesma desenvolva suas atividades de forma saudável dando continuidade a vida útil, se estabilizando no mercado com credibilidade, maximizando seus lucros e rentabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Modalidades Empresariais. Consultoria Contábil. Assessoria Contábil.

**ABSTRACT**

This article aims to demonstrate the importance interaction of accounting professionals with business management to promotes positive and indispensable results for the stability of companies. Its development is justified by the importance of accountancy responsibility, with the purpose of exposing how an excellent accounting advice can be the key for the company succes, developing its potential, thus conquering its space and permanence in face of the demands of the current market competitive. The proposal of this scientific work is to present concepts, procedures and tools, used by the accountant, in which it makes it possible to provide companies with the vital advices. A quantitative and qualitative approach will be used

to support such content. The presented data in this bibliographic review originate from researches in laws, books, articles, via print and available on the internet, in the area of business and commercial accounting, tax planning and accounting advice. The inductive method is used because it is an social area article, taking into account the possible variables, which are the particularities of each organization, diversity and characteristics that encompasses the reality of the market to which it is inserted and varied profile of clients. It is concluded that the importance of accounting advice is independent of the size of the company, the current area of the activity and the business modality. Such advice conceives the company in decision making, contributing significantly to the company's healthy activities, giving continuity to the useful life, stabilizing in the market with credibility, maximizing its profits and profitability.

**KEYWORDS:** Business Modalities. Accountancy Consulting. Accounting advice.

## INTRODUÇÃO

A constituição de uma empresa envolve características que devem ser observadas minuciosamente, pois um mau planejamento ou a falta dele acarretará em problemas para o futuro da empresa. Porém, as dificuldades poderão começar bem antes do início da atividade. A diversidade de documentos necessários, cadastros e registros que envolvem o ato de constituir uma empresa, trás duvidas e transtornos ao futuro empresário que não receber acompanhamento de informações coerentes e seguras para cada passo do processo de regularização da entidade.

A formalização correta de uma empresa efetuada junto aos órgãos responsáveis pela legalização empresarial é comumente realizada por um profissional da área de contabilidade. De modo esclarecedor, uma das principais funções do contador na fase de registro é de orientar ao futuro empresário sobre os tipos de constituições empresariais e seus impactos futuros, de acordo com a forma administrativa da mesma, a fim de oferecer conhecimento a respeito dos efeitos referentes à distinção de cada uma das modalidades empresariais. Entende-se, portanto, que o contador tem como uma de suas responsabilidades apresentar o maior número de informações possíveis, certo de que será de ademão auxílio para o usuário.

Com as modificações derivadas da evolução tecnológica e da globalização, o mercado sofreu várias mudanças que o tornaram mais competitivo para a atuação das empresas, de modo que as cobranças e a exigibilidade de um novo mercado, com maior representatividade de concorrência para as empresas, determinaram o aperfeiçoamento do profissional de contabilidade, que deixou de ser o antigo guarda-livros para se tornar o assessor das empresas.

O novo perfil do contador não se limita a apenas constituir uma empresa, realizar a escrituração contábil e a promover o cálculo para recolhimento de tributos. A tendência deste novo perfil é de interação junto à gestão empresarial e o mercado, com o intuito de alavancar ao máximo o potencial da empresa. Para tanto, tal profissional deve estar atualizado, em acompanhamento às leis e normas que constantemente sofrem alterações.

Para compreender de que maneira o contador poderá auxiliar a empresa, da sua constituição até seu desenvolvimento, de forma que impacta diretamente a sua estabilidade e sucesso, o presente artigo se justifica pela importância conferida à responsabilidade e às orientações deste profissional, com intuito de expor como uma assessoria contábil de excelência pode ser a peça chave para que a empresa desenvolva seu potencial, conquistando assim seu espaço e permanência diante das exigências do atual mercado competitivo.

Neste contexto, a proposta do atual trabalho científico é a de apresentar conceitos, procedimentos e ferramentas, utilizados pelo contador, no qual possibilita prestar às empresas a assessoria vital da qual carecem. Será utilizada uma abordagem quantitativa e qualitativa, e a fim de embasar tal conteúdo. Os dados expostos nesta revisão bibliográfica originam-se de pesquisas em leis, livros, artigos, via impressos e disponibilizados na internet, da área de contabilidade empresarial e comercial, planejamento tributário e assessoria contábil. Utiliza-se o método indutivo por se tratar de um artigo científico da área social, levando em consideração as possíveis variáveis, que se trata das particularidades de cada organização, diversidade e características que engloba a realidade do mercado ao qual está inserida e perfil variado de clientes.

O objetivo deste estudo é demonstrar como o regime tributário ao qual a empresa deverá optar, irá influenciar nos resultados da organização. Será possível perceber que a assessoria contábil devidamente praticada interagindo junto à gestão da empresa pode potencializar os pontos fortes e identificar e superar os pontos fracos, conduzindo a organização à ganhos representativos para alavancar o sucesso nos negócios em meio à severa competitividade do mercado atual.

## **1 BREVE HISTÓRICO DA CONTABILIDADE**

A história da contabilidade começa quase que ao mesmo tempo em que a origem do homem. Desde o início da civilização, na intenção de contar e acompanhar se houve alteração

de bens e rebanhos, o homem já realizava dados da prática contábil, mesmo sem ter noção ao certo de que exercia tal doutrina.

[...] noções de contabilidade seja, talvez, tão antiga quanto a origem do *Homo sapiens*. Alguns historiadores fazem remontar os primeiros sinais objetivos da existência de contas aproximadamente a 4.000 anos a.C. Entretanto, antes disso, o homem primitivo, ao inventariar o número de instrumentos de caça e pesca disponíveis, ao contar seus rebanhos, ao contar suas ânforas de bebidas, já estavam praticando uma forma rudimentar de Contabilidade (IUDÍCIBUS, 2000, p.30).

Outros autores confirmam que não há uma certeza quanto à data exata da origem da contabilidade, mas sabe-se que surgiu devido à necessidade que o homem teve de mensurar e registrar seu patrimônio e a evolução do mesmo.

A contabilidade foi criada devido à necessidade do homem em obter informações a respeito de suas riquezas, de controles e de poder mensurar. Alguns estudiosos e pesquisadores consideram que a contabilidade já existia em 3.000 a.C. e até em 8.000 a.C., uma vez que era necessário quantificar fisicamente os bens que possuíam, representando um inventário e evidenciando-se, assim, o controle do patrimônio (SANTOS; VEIGA, 2012, p. 3).

Com o surgimento do comércio, a contabilidade cada vez mais ganhava alicerces. Esse período antigo da contabilidade teve duração do século XII até por volta do século XIII, onde iniciou-se os ensinamentos do frei Luca Pacioli, autor do livro que apresentou o método das partidas dobradas, representando um grande avanço dentro da área contábil e iniciando o surgimento de várias teorias e escolas contábeis.

Pizzolato (2000, p. 8) afirma que “a criação da Contabilidade é normalmente atribuída ao frei Luca Pacioli que, em 1494, escreveu o *Tractatus de Computis et Scripturis*<sup>1</sup>, onde o Método das Partidas Dobradas é proposto como mecanismo de controle patrimonial”.

Para alguns historiadores o método já existia, mas não se pode negar que foi através de Pacioli que o mesmo ficou conhecido e rompeu horizontes, sendo o método que promoveu melhor detalhamento e edificou completamente a contabilidade, aprimorando suas técnicas. O método das partidas dobradas é o que atua desde essa época até os dias atuais.

No século XVII, a contabilidade deixou de ser vista apenas como uma forma de controlar a riqueza do patrimônio e passou a ser reconhecida como ciência.

A primeira escola de Pensamento Contábil foi a Contista, no Século XVIII, cuja ideia central era o mecanismo das contas, mais especificamente, o seu funcionamento, subordinando-as à forma de escrituração, razão pela qual a contabilidade se confundia com a escrituração. Daí ser considerada a Ciência das Contas. Essa teoria contribuiu para o surgimento da Teoria das Cinco Contas Gerais, que evidenciava os cinco principais efeitos de uma transação comercial: Mercadorias, Dinheiro, Efeitos a Receber, Efeitos a Pagar e Lucros e Perdas (MARTINS, 2001, p. 112).

---

<sup>1</sup> Contabilidade por Partidas Dobradas

No Brasil, a contabilidade foi fortemente influenciada pela escola italiana, em seguida para a escola norte-americana, a qual permanece até os dias atuais. A contabilidade nunca ficou parada no tempo; sua evolução segue de maneira a acompanhar as mudanças que o mercado de trabalho encontra, ao ponto de se solidificar na atualidade, sem perder a essência de seu principal objetivo de acompanhar, controlar e registrar as modificações de um determinado patrimônio, gerando informações úteis aos seus usuários.

Dentre a diversidade de usuários que precisam das informações fornecidas pela contabilidade, encontramos a classe empresarial. Antes de abrir uma empresa, o futuro empresário deve efetivar um planejamento, pois existe uma série de requisitos e procedimentos burocráticos que deverá ser cumprido. Vários documentos são necessários e tudo deve ser realizado da melhor maneira, pois é importante que a empresa seja devidamente formalizada a fim de evitar possíveis problemas e se proteger quanto aos riscos.

Os procedimentos obrigatórios para formalização de uma empresa é a escolha e pesquisa da razão social e do nome fantasia para verificar se não há existência de nomes idênticos, definição da modalidade empresarial, contrato social, isso tratando-se de empresas com mais de um sócio; para as empresas individuais será necessário o Requerimento de Empresário. A partir desses quesitos a empresa poderá realizar o registro empresarial na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Segundo o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) a empresa passa a existir a partir desse registro, o que não significa que poderá iniciar suas atividades, visto que ainda seja necessário obter outros cadastros e licenças junto à outros órgãos competentes como: o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) na Receita Federal; alvará de funcionamento junto à Prefeitura; inscrição estadual na Secretaria Estadual da Fazenda; Cadastro na Previdência Social e por fim o Aparato Fiscal, a autorização para impressão das notas fiscais e a autenticação de livros, que pode ser feito na prefeitura, exceto as empresas que pretendem se dedicar às atividades de indústria, comércio e as empresas do Distrito Federal que independente do segmento de atuação devem solicitar autorização junto à SEFAZ (SEBRAE, 2016).

Deste modo, o empresário deve buscar na contabilidade apoio e informações necessárias que o auxiliarão na tomada das primeiras decisões. O contador é o profissional responsável de realizar o processo para regularizar a organização perante todos os órgãos obrigatórios, daí a sua inteira importância antes que a entidade dê início à atividade operacional.

## **2 REGISTRO EMPRESARIAL**

O registro empresarial ou registro mercantil tem relevância representativa no processo para constituição de uma empresa. Esse registro é parte obrigatória do processo para formalização legal da empresa. O Art. 967 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil expõe que “é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”.

Como já foi explanado anteriormente trata-se de um registro que o contador deve concretizar na Junta Comercial do Estado, para validar a pessoa jurídica, ou seja, este registro é o que dará existência ou nascimento a empresa.

### **2.1 Importância de ato do registro de uma organização**

Efetuar o registro mercantil de uma empresa é de suma importância, devido ao atendimento às exigências governamentais para o exercício de uma atividade, seja ela industrial, comercial ou prestadora de serviços. Segundo Botrel (2007, p. 280) “O ato de registro é requisito para que a atividade econômica organizada seja desenvolvida de maneira regular”.

O registro empresarial garante a segurança do exercício lícito de uma atividade, no qual será resguardado o empresário que trabalha no cumprimento das normas. Porém, realizar devidamente o registro de uma empresa não é garantia de estabilidade e sucesso. A princípio o que geralmente acontece é a situação em que o indivíduo tem uma ideia de empreendimento e deseja colocá-la em prática. Assim, o mesmo procura um profissional no setor de contabilidade comercial para registrar e legalizar sua empresa, ao passo de se tornar empresário.

A sincronia de procedimentos, observando-se métodos, prazos e consequências, é de extrema importância para a obtenção de sucesso em um trabalho de legalização. Se algo sair errado poderá ocorrer dispêndio de tempo, dinheiro, multas, e outros prejuízos até mais graves. Dentre as diversas aptidões de um profissional contábil, esta é apenas mais uma: sua atuação no processo de legalização de empresas. (LIMA, 2016, p. 3)

É importante que o profissional de contabilidade que efetuará o registro e prestará assessoria seja devidamente registrado no órgão competente; que demonstre experiência e esteja capacitado a proporcionar serviço contábil de qualidade, pois aí se inicia a função do

contador. Ele informará ao empresário das implicações da escolha de um registro mercantil e o direcionará quanto à tomada de decisão.

Uma das questões a ser analisada é sobre a modalidade empresarial que seja mais adequado aos interesses do futuro empresário, visto que há modalidades que limitam a responsabilidade, ou seja, no caso de dívidas algumas modalidades irão fazer separação do patrimônio da empresa com o patrimônio da pessoa física do empresário. Porém vale destacar que durante toda a vida da empresa deve haver separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e o da pessoa física, como destaca-se o princípio da entidade.

No cotidiano, podem ser encontrados diversos empreendedores que utilizam de forma abusiva do patrimônio empresarial para liquidar com obrigações pessoais ou vice-versa. Com o uso indevido de recursos da empresa, provavelmente irão aparecer problemas que comprometerão o princípio contábil da continuidade. Este princípio prevê que a empresa se mantenha em plena atividade no mercado por tempo indeterminado.

O empresário só deverá responder com seu patrimônio físico para liquidar obrigações jurídicas no caso de endividamento da organização que tiver sido constituída por modalidade que permita essa ação. Por esta razão a escolha da modalidade empresarial deve ser analisada a fim de garantir segurança ao empresário, no qual visa o desenvolvimento próspero da organização.

Contudo não deve se abordar somente a modalidade empresarial. Embora o profissional de contabilidade cuide de executar a abertura da empresa nos órgãos responsáveis, há também outras decisões de suma importância que deverão ser tomadas antes mesmo do início das atividades da organização. Tais pontos dizem respeito ao regime tributário ao qual a empresa precisa optar para tomar a escolha mais adequada. Esse quesito necessita ser analisado por um profissional do setor contábil que fará uma presunção do faturamento anual da empresa, e para isso usará pesquisa de mercado em análise com o ramo de atividade, porte da empresa, situação econômica do local onde a empresa deseja atuar, dentre outros. A partir dessa pesquisa e análise, o contador poderá fazer o planejamento tributário para melhor oferecer uma economia fiscal de forma lícita para empresa.

Vale ressaltar que as empresas que já atuam no mercado, não são impedidas de realizarem um planejamento tributário. O ideal é que todas as empresas, independentes de ramo de atividade, porte ou tempo de atuação no mercado, façam esse estudo de valor para economicidade tributária no desempenho de suas atividades.

### **3 ATUAÇÃO DO CONTADOR JUNTO À EMPRESA**

Conforme mencionado anteriormente é necessário contratar um profissional de contabilidade para realizar o registro mercantil, e que deverá ocorrer o acompanhamento da prestação de serviços desse profissional no decorrer de toda a vida empresarial.

A principal função do contador é produzir informações contábeis em forma de demonstrações financeiras, atento à questões de ordens fiscais, tributárias, trabalhistas, e todo e quaisquer fato que interfira na situação patrimonial da empresa.

A legislação tributária brasileira é bastante ativa, necessita de muita atenção e um severo acompanhamento para atualização das dinâmicas empresariais. Acompanhar as finanças através de relatórios mensais não é sinônimo de desconfiança, mas um importante método que todo empresário deverá tomar por prática para estar sempre consciente do desempenho de sua empresa.

Outro quesito que garantirá um melhor desempenho empresarial por parte do contador em conjunto com o empresário são as reuniões periódicas entre os mesmos, para fazer o levantamento da situação empresarial, averiguar e planejar rumos financeiros e possíveis investimentos que apresenta segurança e aumente os lucros e/ou trocar informações significativas quanto aos melhores rumos do negócio.

Lima (2016, p. 3) afirma que cabe ao contador “identificar todas as necessidades e indicar o plano correto da empresa, isto é, a modalidade em que a empresa irá se enquadrar e quais serão os passos para sua legalização”. Portanto, o profissional contábil é o responsável pelo registro empresarial e precisa estar atento a verificar qual modalidade empresarial melhor atender aos interesses do empresário.

### **4 MODALIDADES EMPRESARIAIS**

A modalidade empresarial faz parte das decisões primordiais a serem tomadas pelo futuro empreendedor, e ela determinará se a empresa será individual ou societária. A fim de compreender melhor os pormenores de cada modalidade, a seguir serão expostas as formas de registros mercantis e suas principais características.

#### **4.1 Micro Empreendedor Individual – MEI**

O micro empreendedor individual é o empresário que formaliza uma atividade empresarial exercida de forma individual. Essa modalidade foi criada na intenção de proporcionar ao cidadão que trabalhava informalmente, a oportunidade de legalização com baixo custo, além de proporcionar a este direito a parte dos benefícios que incluem as pequenas e médias empresas, tais como, Contribuição ao INSS<sup>2</sup>, seguro desemprego no caso de registro de funcionário, auxílio doença, pensão por morte ou invalidez.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um Empreendedor Individual legalizado. A legislação determina que para realizar o registro na condição de micro empreendedor individual, o empresário poderá ter uma receita bruta anual de até R\$ 60.000,00, ou seja, R\$ 5.000,00 por mês, não possuir mais de um empregado, e não poderá ser sócio ou titular de outra empresa.

De acordo com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2015) “as vantagens oferecidas por essa lei estendem-se ao registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sem muita burocracia, o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais”. Além disso, o Empreendedor Individual será enquadrado no regime de tributação do Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Pagará apenas o valor fixo mensal de 5% sobre o salário mínimo, vigente no ano, destinados a Previdência Social, serão acrescentados a esse valor apenas R\$ 1 de ICMS para empresas do ramo de comércio ou indústria, mas no caso de empresas prestadoras de serviços serão acrescentados R\$ 5 de ISS.

Com essas contribuições, o Empreendedor Individual terá acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros. Ainda, nesta modalidade a contabilidade formal com livro diário e razão é dispensada, não havendo também obrigatoriedade para o Livro Caixa. Contudo, o empreendedor deve zelar pela sua atividade e manter um mínimo de controle em relação as compras e vendas, para apuração do lucro bruto. Essa organização mínima permite gerenciar melhor o negócio e a própria vida, além de ser importante para crescer e se desenvolver.

O SEBRAE (2016), informa que além da atividade principal, o MEI pode registrar até quinze ocupações para suas atividades secundárias. A cada ocupação registrada será atribuído um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

---

<sup>2</sup> Instituto Nacional do Seguro Social

Apesar da simplificação do registro e de dispensar a contabilidade formal, sugere-se que haja um mínimo de atenção e escrituração contábil, necessários para ter controle e acompanhar o desenvolvimento da organização gerenciando com segurança e também evitar possíveis problemas.

Esse registro diferenciado requer alguns cuidados específicos quanto à prestação de informações ao governo. Como a Declaração Anual para MEI – DASN SIMEI, que irá certificar se a empresa não ultrapassou o valor do faturamento anual permitido pela legislação, é importante que haja um controle das movimentações de compra e venda, a fim de evitar transtornos como o desenquadramento do MEI e aumento inesperado das obrigações fiscais. Outro exemplo de informações que deverá ser prestadas ao governo é quando o MEI, caso seja necessário, contrata funcionário de forma legalizada, pois além de cumprir com todos os custos para contratação do mesmo deve estar preparado para lidar com situações da área trabalhista e previdenciárias, sendo conveniente buscar auxílio do contador.

#### **4.2 Empresário Individual**

O Empreendedor individual é aquela pessoa que desempenha uma atividade empresarial em seu próprio nome e responde com seus bens pessoais e de seu cônjuge (se casado em comunhão de bens) caso seja necessária a quitação de dívidas geradas no exercício de suas operações empresariais, pois nessa modalidade não há separação judicial entre os bens da pessoa física e seus negócios de pessoa jurídica, devido a uma só pessoa ser titular da empresa e ter seus bens próprios integralizado ao capital da mesma.

Fabretti (2011, p. 11) reafirma essa questão “Note-se que a responsabilidade do empresário estabelecido com empresa individual é ilimitada. Seu crédito junto aos bancos e fornecedores dependerá muito mais de seu patrimônio pessoal do que do capital investido e registrado na empresa individual”.

O Empresário individual nada mais é do que a pessoa física que, por meio de regularização na junta comercial, passa a explorar uma atividade econômica que envolve pequenos investimentos. Neste caso o empresário realiza negócios comerciais através de seu próprio nome, sendo inteiramente responsável de forma ilimitada por todas as obrigações adquiridas.

#### **4.3 Sociedade Limitada – LTDA**

A empresa de sociedade limitada é uma sociedade contratual, ocorre quando duas ou mais pessoas formam uma sociedade empresarial através de um contrato social, que é o principal documento de registro para constituir esse tipo de modalidade empresarial. No contrato social deverá constar de forma transparente e com maior riqueza em detalhes o interesse das partes, também o objetivo da empresa, o modo de integralização das cotas, descrição do aspecto societário. O nome empresarial representativo de razão social da sociedade deve finalizar com o termo LTDA.

Qualquer conceito de sociedade limitada deverá ser construído a partir dos elementos por sua regência legal. É, precisamente, o que se encontra nas conceituações dos principais comercialistas nacionais, permitindo-nos formular um conceito-síntese que contempla a sociedade limitada como a pessoa jurídica constituída por sócios de responsabilidade limitada à integralização do capital social, individualizada por nome empresarial que contém adjetivo limitada (FAZZIO JUNIOR, 2015, p. 156).

O art. 1.052 da Lei nº 10.406 do Código Civil diz que “na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social” (BRASIL, 2002).

Sabe-se que nesta modalidade a responsabilidade dos sócios pela empresa está limitada ao valor do capital social, nesse caso, a partir do momento que cada sócio integralizar o capital social, qualquer obrigação vindoura que originar em virtude da organização, a responsabilidade será da empresa e não dos sócios. Porém enquanto a integralização do capital não for totalmente efetuada, havendo dívidas, qualquer um dos sócios poderá responder até se completar a falta da integralização. De acordo com Borba (2012, p. 171) “integralizada a ação, ou seja, pago o seu preço, encontra-se o acionista liberado de qualquer exigibilidade adicional, tanto da parte da sociedade como de seus credores”.

A Sociedade Limitada é, atualmente, o tipo societário mais comum no Brasil e o seu elemento fundamental o contrato social. Este tipo de sociedade surgiu em meio à complexidade das sociedades anônimas e as responsabilidades limitadas das sociedades familiares. No formato da LTDA, uma pessoa que não faz parte da sociedade poderá ser um dos administradores somente com o consentimento dos sócios (GOIÁS, 2017).

A sociedade limitada na verdade é uma das modalidades empresariais que mais se aplica no Brasil, visto que se trata de uma versão mais simples comparada as sociedades anônimas e pela segurança que ela garante a cargo dos sócios, Fabretti (2011, p. 54) afirma este fato ao dizer que “os motivos dessa preferência sempre foram sua relativa simplicidade, a possibilidade de limitar a responsabilidade de cada sócio ao total do capital social e ser uma sociedade contratual”.

Mas, devido aos problemas e dificuldades em trabalhar em conjunto com os sócios, muitas pessoas ao constituir uma empresa de sociedade limitada dividem as cotas entre alguém da própria família, como cônjuge, filho (a) ou irmão. Estes familiares geralmente não são participantes nas atividades empresariais, na verdade são fraudes, pois muitas vezes os mesmos sequer sabem algo sobre a entidade, existindo casos onde os sócios são apenas figuras no contrato social da empresa.

Mesmo com a separação entre patrimônios pessoal e empresarial, é possível que haja uma situação onde o sócio se responsabilize pela empresa apesar da mesma ser de responsabilidade limitada. Isto ocorre quando em determinada situação o sócio se compromete com as obrigações adquiridas pela empresa, a exemplo, quando necessário captar recursos no banco, onde o mesmo pede o aval dos sócios através de um contrato.

Poloni (2003) destaca que “a Responsabilidade dos sócios é ilimitada quando deliberarem de forma contrária à lei, ao contrato social e por débitos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, na forma das leis específicas tributárias e previdenciária, e da jurisprudência trabalhista”. Pode-se exemplificar, como quando o sócio não respeita o princípio da entidade, desta forma algum credor pode pedir descaracterização da pessoa jurídica, e o sócio poderá ser responsabilizado. Portanto, é necessário tomar alguns cuidados para que a responsabilidade limitada empresarial não perca essa fundamental característica.

#### **4.4 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

Está em vigor desde o dia 9 de janeiro de 2012 a lei nº 12.441/11, esta lei alterou o Código Civil incluindo um novo tipo societário, a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada).

Essa alteração do código civil veio para dar amparo aos patrimônios pessoais dos empresários individuais, haja vista que o empresário individual ilimitado responde se necessário, com seu patrimônio pessoal todas as obrigações que sua organização empresarial adquirir, ou seja, o patrimônio e bens pessoais ficam comprometidos. Deste modo, a saída para proteger o patrimônio pessoal seria optar no momento da constituição de uma empresa por uma organização de sociedade limitada.

O artigo 1.052 da Lei nº 10.406 do Código Civil, diz que “na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (BRASIL, 2002)”, entende-se que caso a

sociedade jurídica acarretar alguma dívida ela mesma tem a responsabilidade de liquidar essas obrigações, os sócios não serão obrigados a responder por esta dívida com seus bens pessoais.

A modalidade empresarial EIRELI permite ao empresário, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado, constituir uma pessoa jurídica sem a participação de outro sócio e ter seu patrimônio pessoal protegido, pois essa modalidade é de responsabilidade limitada. Isso elimina a necessidade do sócio com pequena participação, a expectativa é de que a nova lei venha acabar com a sociedade de fachada, onde um sócio detém mais de 90% das cotas e outro figura com percentual mínimo apenas para atender a legislação.

#### **4.5 Sociedade Anônima – S.A., SA ou S/A.**

O termo sociedade significa que há uma união de pessoas ou de capitais, quando se fala de sociedade anônima não diz respeito a uma empresa anônima, mas sim que seus sócios são anônimos. A sociedade anônima é uma pessoa jurídica de direito privado, que possui natureza capitalista e empresarial.

A lei nº 6.404/76 art. 1º diz que, “a companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas” (BRASIL, 1976).

Nessa modalidade empresarial a responsabilidade dos sócios que é limitada ao preço de emissão de uma ação, que é uma fração de todo o capital que sociedade possui. Na S/A os sócios não respondem solidariamente entre si.

Por fim, diante do exposto verifica-se que no Brasil existe uma variedade de modalidades empresariais, cada uma com suas peculiaridades, adotadas conforme necessidades de cada empresário. No entanto, ao exercer suas atividades, é obrigatório que a entidade pague tributos, determinados conforme a escolha do regime tributário. A fim de compreender melhor esta questão e saber qual regime é mais vantajoso para cada tipo de empresa é necessário que com o auxílio do profissional contábil seja realizado um planejamento tributário.

## **5 A QUESTÃO TRIBUTÁRIA**

O artigo 3º do Código Tributário Nacional – CTN, aduz que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Já o artigo 5º do CTN determina que os tributos podem ser divididos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições para fiscais.

### **5.1 Planejamento Tributário**

Planejamento Tributário trata-se de um plano estratégico que irá promover uma análise comparativa entre os regimes tributários, que vigoram no país, para a tomada de decisão que melhor oferecer elisão fiscal a empresa em legalidade com a receita federal.

Segundo Oliveira e outros (2015, p. 25) “o planejamento tributário estratégico tem como objetivo fundamental a economia tributária de impostos, procurando atender às possíveis formas da legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização”. Ou seja, é um estudo dentre os regimes tributários sobre o lucro ou faturamento da empresa para verificar, de acordo com as características de uma determinada empresa, qual representa vantagens com respeito a economia tributária.

### **5.1 Importância do Planejamento Tributário**

Especula-se que a carga tributária no Brasil se encontra entre as maiores existentes e isso trás impactos diretamente para pessoa jurídica. Empresas têm fechado as portas por não conseguirem permanecer no mercado devido às dívidas, das quais a maior parcela é motivada pelos aditivos tributários, que por muitas vezes são originadas da falta de informação e má administração tributária da parte dos gestores.

É unanimidade entre os empreendedores: a carga tributária brasileira é pesada demais e dificulta manter uma pequena empresa no Brasil. É fato que o país tem impostos entre os mais altos do mundo, mas ter uma empresa de sucesso é possível (ZUINI, 2014).

No que se refere à pessoa jurídica, a legislação dá ao empresário a liberdade para planejar em quais condições sua empresa deve seguir com suas atividades e operações, que tem como objetivo reduzir custos, despesas e gastos, no intuito de aumentar a lucratividade.

A elisão fiscal, ou economia legal, é na verdade um planejamento tributário que visa reduzir a carga fiscal de forma legal. Enquanto isso, sonegação fiscal, ou evasão fiscal, trata-se da forma ilegal de se reduzir impostos.

Planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal, da autoridade fazendária (SANTOS; OLIVEIRA, 2008 p. 3).

O empresário precisa focar em um planejamento tributário eficaz, concreto e eficiente. Para isso precisará se reunir seu contador, sua consultoria e a sua equipe, para que assim consiga um planejamento de qualidade, para proporcionar maior lucratividade e melhores condições para a realização de bons negócios, além de garantir mais segurança para o empresário nas tomadas de decisões. Fabretti (2001, p. 126) afirma que “É dever de todo administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas. Por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário para ele quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação de pessoal ou de comércio”.

A relevância do planejamento tributário se dá pela precisão que a empresa tem de reduzir de forma lícita a carga tributária. Para a efetiva realização dessa economia referente às despesas da carga fiscal exige-se alto conhecimento técnico, e informações que auxiliarão o gestor da organização na tomada de decisão estratégica.

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do planejamento tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente (BORGES, 2002, p. 64).

A atividade de planejamento tributário é uma forma preventiva de se obter um menor ônus tributário dentro da legalidade da legislação fiscal. Para isso, examina entre as escolhas de regimes tributários a melhor opção para o enquadramento da empresa.

Para atingir este objetivo, o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, mediante a utilização de estrutura e forma-jurídicas que venham a possibilitar a concretização de hipóteses legais de incidências tributárias, cujas consequências resultem num ônus fiscal menor (BORGES, 2002, p. 71).

O profissional contábil precisa ser capacitado, ter conhecimento jurídico e tributário para compor o planejamento fiscal de forma estratégica dentro das exigências da lei para oferecer ao empresário uma economia fiscal segura e confiável.

Nota-se que a legislação oferece opções ao empresário sobre a escolha do regime tributário mais viável para a entidade, desde que haja conformidade entre as características da

empresa com as normalidades e obrigações determinadas em cada regime, pois há algumas exigências a obedecer que tornam a escolha de enquadramento limitada, como será discutido a seguir.

## 5.2 Regimes tributários e seus enquadramentos

A escolha do regime e enquadramento tributário deve ser feita após uma análise e comparação onde a decisão dependerá do ramo de atividade da empresa, da composição societária, se há existência de sócios no exterior, também deve ser analisada a média de faturamento da empresa, deverá prever quanto a empresa deve faturar no fim do próximo ano, e a margem de lucro esperada.

O não conhecimento das normas e leis podem ocasionar sérios problemas que vão desde as multas aplicadas até o fechamento parcial ou total do empreendimento. A carga tributária representa um custo elevadíssimo para pequenas e médias empresas, muitas vezes inviabilizando os projetos iniciais, mas vale ressaltar que um planejamento eficaz antes de abrir o próprio negócio é importante para se ter o devido conhecimento desses tributos (FELIPPE; ISHISAKI; KROM, 2004, p. 8).

A escolha necessita ser minuciosa, pois é um plano basal; no entanto, apresenta um grau de importância relevante, pois irá determinar a forma de tributação do exercício seguinte. Uma decisão errada refletirá em prejuízos e agravos para empresa, o que pode comprometer a estabilidade da organização e gerar valores fiscais a recolher excessivos, de inteira dificuldade para liquidação, poderá então provocar questões fiscais complicadas com a Receita Federal.

Também é necessário, de tempos em tempos, refazer a análise, elaborar uma nova comparação tributária, devido a alterações que a mesma empresa venha a sofrer periodicamente. Convém, eventualmente ao findar de cada exercício, verificar se o planejamento atual realmente produziu o resultado esperado e o ideal é promover um novo planejamento tributário, para verificar se esse, devido as expectativas e presunção empresarial para o exercício seguinte, continuará resultando em uma tributação leve para a empresa.

No Brasil existem quatro tipos de regimes tributários, denominados lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional.

### 5.2.1 Lucro Real

De acordo com Oliveira e outros (2003, p. 175), “contabilmente falando, conclui-se que o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa

escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais”.

O art. 6 do decreto-lei nº 1.598 de 1977, determina que “Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.” (BRASIL, 1977).

O lucro líquido, no conceito fiscal, para apuração do lucro real é na realidade o “resultado do exercício antes do imposto de renda”, diferente, portanto, do conceito contábil de lucro líquido que é apurado abatendo-se desse resultado as provisões para pagamento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, e as participações e contribuições previstas no estatuto da empresa. O lucro que está à disposição da assembleia de acionistas para ser distribuído como dividendos ou destinado à formação de reservas (FABRETTI, 2011, p. 201).

Portanto, entende-se que o lucro real nada mais é do que o resultado após os abatimentos e as deduções de custos e despesas operacionais da receita bruta da empresa.

Santos e Oliveira (2008 p. 9) falam das vantagens que determinados ramos de atividades auferem ao elegerem o lucro real, revelando que “ele é de suma importância para as empresas, principalmente para as indústrias, que para a fabricação de seus produtos utilizam vários custos operacionais diretos e matérias-primas, que dão direito a créditos, minimizando assim a carga tributária da empresa”.

Já para as pessoas jurídicas que não se enquadram nas determinações de obrigatoriedade da lei, fica facultativo o enquadramento neste regime, no entanto, estas podem optar pelo lucro real caso lhes forem convenientes por se tratar de uma formalidade que represente mais economia para a distinta entidade. O art. 14 da lei nº 9.718/98 determina quais as pessoas jurídicas que estão obrigadas a optar pelo recolhimento de tributos pelo lucro real.

Art.14. Pessoas jurídicas obrigadas a optar pelo regime tributário do lucro real são:  
I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;  
II– cujas atividades sejam de instituições financeiras ou coincidadas;  
III– que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;  
IV– que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;  
V– que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;  
VI– que explorem as atividades de *factoring*; e  
VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010) (BRASIL, 1998).

As pessoas jurídicas contribuintes do imposto de renda pela formalidade de apuração do tributo pelo lucro real, ficam obrigadas ao LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, que é um livro de escrituração fiscal, designado a apuração extracontábil do Lucro Real.

No lucro real o regime de apuração é o de competência e existem duas opções para a apuração do lucro real, que podem ser realizada por período anual ou trimestral. Mesmo que a legislação viabilize a possibilidade do recolhimento trimestral e aparentemente seja uma boa opção para o contribuinte, nem todos concordam que seja satisfatório optar por esse critério.

Reis, Gallo e Pereira (2012, p. 32 e 33), explicam que em determinada situação não convém:

Para as pessoas jurídicas que tem prejuízos fiscais, isso acaba se tornando malefício, pois no momento da compensação a pessoa jurídica poderá compensar apenas 30% do Lucro Real seguinte com o prejuízo dos trimestres anteriores, enquanto no Lucro Real Anual a pessoa jurídica pode compensar os prejuízos fiscais integralmente dentro do mesmo ano-calendário (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012, p. 32 e 33).

Após a constituição da empresa todas tendem a estar enquadradas no Lucro Real, o contador deverá de acordo com a atividade da entidade e o esperado no faturamento, pedir o enquadramento no regime tributário que resultar em vantagem para a empresa.

### 5.2.2 Lucro Presumido

O lucro presumido, como o próprio nome revela, trata-se de uma presunção do lucro, por meio da qual se faz a apuração para recolhimento dos devidos tributos (IRPJ e CSLL).

As empresas que desejam optar por essa formalidade tributária só poderão caso não estejam obrigadas ao lucro real, conforme a legislação determina. Fabretti (2011, p. 196) diz que o lucro presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado trimestral antes do último dia útil do mês subsequente.

No lucro presumido, a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL, é apurada por meio de percentagens presumidas do lucro, aplicadas sobre a receita bruta recebida no trimestre, e adicionados às receitas financeiras e receitas de capital que não decorram das operações da empresa.

Esses percentuais variam de acordo com a atividade empresarial estabelecidos no decreto 3000/99 do RIR que determina uma alíquota de 8% para atividades em geral, para serviços hospitalares e também para serviços de transportes de cargas, mas para os demais serviços de transportes com exceção de cargas a alíquota é de 16%. Para atividades com revenda de combustíveis o percentual é de apenas 1,6%, quanto aos serviços em geral (exceto serviços hospitalares) a alíquota é de 32%, como também intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).

O art. 45 da lei nº 8.981/95 determina que a organização que optar pelo regime tributário com base no lucro presumido deverá manter:

Art. 45. Empresas optantes pelo regime tributário com base no lucro presumido deverão manter:

I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;

III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal. Parágrafo único.

O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária (BRASIL, 1995).

De forma clara pode-se dizer que a Receita Federal presume o lucro da empresa, optante por esse regime tributário, usa percentuais de alíquotas sobre o faturamento que resulta no lucro a ser tributado, ou seja, é praticamente uma alíquota fixa que deverá ser paga baseada sempre no faturamento e desconsidera o real lucro da organização.

### 5.2.3 Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado é um regime pouco aplicado no Brasil. Trata-se de um regime tributário onde o fisco fará uso nos casos em que a pessoa jurídica não proporcionar sua escrituração contábil ou mercantil de forma correta, adequada, ou apresentá-las impropriamente.

É o recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa, que só deve ser aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, devido à falta ou insuficiência de elementos concretos que permitem a identificação ou verificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real ou presumido. Também pode ser utilizado pelo fisco. Nos casos em que o contribuinte se recusar ou dificultar o acesso da autoridade fiscal à documentação comprobatória das atividades (OLIVEIRA et al., 2003, p. 174).

Então, sempre que a escrituração contábil não oferecer informações de confiabilidade, com clareza, dúvidas, ou em casos em que haja impedimento da parte do contribuinte em permitir que o fisco tenha acesso aos documentos contábeis, deve o fisco utilizar-se desse regime tributário para promover a apuração de recolhimento do tributo.

### 5.2.4 Simples Nacional

Até a Constituição Federal de 88, o que existia no Brasil eram regimes tributários que apresentavam desvantagens às micro e pequenas empresas. O pequeno empresário via na evasão fiscal a possibilidade para manter sua empresa no mercado e as dificuldades para o pequeno empreendedor eram gigantescas no que diz respeito ao cumprimento fiscal.

Todavia, sabe-se que o pequeno empresário tem função importante no país, pois contribui diretamente na geração de emprego. Iudícibus e Marion (2010, p. 343) afirmam que “[...] nossas micro e pequenas empresas, contribuem com mais de 50% dos postos de trabalho no país”. A Constituição Federal de 88 veio mudar a forma de tratamento com as micro e pequenas empresas, reconhecendo que as mesmas não conseguiriam se manter no mercado tendo a mesma obrigação, em cumprimento à legislação, de uma empresa de médio e/ou grande porte. Mas, somente em 2007 passou a vigorar um novo regime tributário, que se originou devido à cobrança que se tinha em melhor atender as micro e pequenas empresas.

O Simples Nacional ou Supersimples trata-se do mais recente regime fiscal criado no Brasil. Está previsto na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo foco em microempresas e as empresas de pequeno porte, é aplicável desde 01 de julho de 2007, quando passou a vigorar.

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional (BRASIL, 2016).

O Simples Nacional é facultativo e irretroatável para todo o ano-calendário e envolve tributos federais, do estado e do município, por isso é denominado Simples Nacional. Trata-se de um sistema unificado de tributos que representa para a empresa uma facilidade em cumprir com suas obrigações tributárias através de apenas uma guia de recolhimento denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS. Visto que de acordo com o art. 13 da lei complementar 123/2006, estão incluídos os valores devidos de IRPJ<sup>3</sup>, CSLL<sup>4</sup>, PIS<sup>5</sup>, COFINS<sup>6</sup>, IPI<sup>7</sup>, ICMS<sup>8</sup>, ISS<sup>9</sup> e CPP<sup>10</sup>.

---

<sup>3</sup> Imposto de Renda Pessoa Jurídica

<sup>4</sup> Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

<sup>5</sup> Programa de Integração Social

<sup>6</sup> Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

<sup>7</sup> Imposto Sobre Produtos Industrializados

<sup>8</sup> Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações

<sup>9</sup> Imposto sobre Serviços

<sup>10</sup> Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica

Podem ser optantes deste regime aqueles que atendam as condições previstas pela legislação, porém, a primeira questão a ser observada é o total de faturamento da empresa, que não pode exceder o montante de R\$ 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano, haja vista que, se o faturamento anual for maior que o mesmo, o empresário terá que optar pelo lucro presumido ou lucro real.

Para as empresas que podem optar pelo Simples Nacional, não difere do motivo determinante da escolha dos demais regimes tributários, devem se fazer a comparação entre todos os regimes fiscais para se chegar à escolha correta de qual irá trazer vantagens a empresa.

Santos e Veiga (2012, p. 149 e 150) expõem as vantagens que o enquadramento das empresas no Simples Nacional oferecem, como por exemplo “menor tributação; maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista; simplificação nos pagamentos de diversos tributos numa mesma guia; possibilidade de tributar as receitas na medida do recebimento das vendas”. Os autores continuam revelando mais vantagens:

Nas licitações, como critério desempate, preferência de contratação para as ME e EPP; é facultado ao empregador de ME e EPP fazer-se substituir ou representar junto à Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam os fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário; regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheques; as empresas do Simples [...] são admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial; as ME e EPP que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais [...]; estão dispensadas da entrega da apresentação da DCTF e do DACON (SANTOS; VEIGA, 2012, p. 149 e 150).

Percebe-se então as muitas vantagens deste regime, contudo, desvantagens também existem, e em alguns casos o Simples Nacional torna-se inadequado quanto a economia fiscal.

Andrade (2010, p. 16) explica um dos pontos que podem ser desfavoráveis à determinadas empresas optantes pelo simples nacional, revelando que “em alguns casos, as empresas podem apresentar maior tributação, visto que o valor que irão pagar tende a ser de acordo com a folha de pagamento das mesmas”.

Deste modo, verifica-se que mesmo diante da possibilidade da empresa se enquadrar nessa modalidade, poderá acontecer que devido o ramo de atividade empresarial, ou até por outra característica, o simples nacional venha resultar em uma má escolha, no qual terá uma carga tributária mais elevada em comparação com os demais regimes tributários disponíveis.

A categoria mais afetada é a de prestação de serviço, que deverão utilizar o anexo V da LC 123/2006 referente ao projeto de lei que aborda sobre o Simples Nacional. Andrade (2010, p.16) revela o motivo desta situação “Isso porque, para as empresas dessas áreas além

do crescimento de suas alíquotas devido à normalidade terem um baixo valor na folha de pagamento, elas necessitam realizar pagamentos em separados do INSS”.

É importante fazer essa comparação para avaliar se há ou não vantagens em optar pelo Simples Nacional, mesmo quando a legislação não oferece impedimentos, pois como visto, em determinadas situações o este regime não é recomendável. Não há regras ou tabelas que vão oferecer essa informação com exatidão, devido às variáveis situações de cada empresa, o que de fato deve ser feito é a análise de comparabilidade entre os regimes tributários, baseados no ano anterior ao que se refere ao ano a escolher, auxiliando na tomada de decisão mais consciente de tal regime fiscal.

As alíquotas do Supersimples alteram de 4% a 18% do faturamento anual. Esses percentuais variam de acordo com as tabelas de anexos determinadas pela lei complementar nº 123/2006, e através dessas alíquotas este sistema permite que se faça um recolhimento unificado mensal.

### 5.3 Simulação Comparativa

O estudo apresenta uma simulação em comparação dos regimes tributários, abordando de forma generalizada, de acordo com a atividade de atuação empresarial.

**Quadro 1 – Comparação entre alíquotas do lucro real e lucro presumido**

<b>Tributos</b>	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Presumido</b>
ICMS s/vendas	17%	17%
PIS s/vendas	1,65%	0,65%
COFINS s/vendas	7,6%	3%
ISS s/ prestação de serviço	5%	5%
IPI s/vendas	10%	10%
IRPJ s/lucro	15%	15%
CSLL s/lucro	9%	9%

**Fonte: Dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas de Santa Catarina (2017).**

Levando em consideração que as alíquotas de 15% do IRPJ e 9% da CSLL são as mesmas tanto para o lucro real como para o lucro presumido, o que irá diferenciar será exatamente o resultado de tais lucros, devido à forma de procedimento adotada em cada sistema para apuração da base de cálculo dos distintos tributos sobre o lucro.

A base de cálculo do lucro presumido para apuração do IRPJ, trata-se do resultado encontrado a partir do percentual das alíquotas sobre o faturamento, essas alíquotas variam de acordo atividade empresarial. Na apuração da CSLL a base de cálculo do lucro presumido não apresenta variações em seu percentual, o que equivale a 12% sobre qualquer tipo de venda e a 32% para toda prestação de serviço, sobre a receita bruta.

O lucro real não é o mesmo lucro contábil, mas sim o lucro fiscal apurado através do LALUR. No entanto, entende-se que aos olhos do fisco o real lucro de uma empresa enquadrada nesse sistema não se refere ao lucro líquido apurado no fim do exercício contábil.

Enquanto isso, para o Simples Nacional os tributos citados acima permanecem embutidos na alíquota única indicada de acordo com o ramo de atividade e faturamento da empresa, apresentados nos devidos anexos do sistema do Simples Nacional, disponíveis para efetuar o recolhimento dos tributos.

### 5.3.1 Comparação de atividade comercial

Propõe-se a simulação de uma empresa atuante no ramo de atividade comercial, dispondo, do mesmo modo para os três sistemas de tributação, dos dados ilustrativos a seguir.

Considera-se uma receita bruta anual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); CMV (Custo da Mercadoria Vendida) de 50% sobre a receita bruta; folha de pagamento de 6% sobre a receita bruta; e despesas diversas de 2,4% sobre a receita bruta.

Para os cálculos comparativos do Lucro Real e Presumido os encargos sociais são de 34,8% sobre a folha de pagamento. Os demais impostos e tributos apurados nessa atividade empresarial são: ICMS; PIS; COFINS; IRPJ e CSLL. O uso das alíquotas corresponde ao percentual indicado no quadro 1, visto no tópico anterior.

Já o Sistema do Simples Nacional, devido à sua unificação tributária, fará utilidade apenas da alíquota de 7,54% sobre a receita bruta, em concordância com a tabela de encargos fiscais do anexo I do Simples. A partir dessas informações, foram realizados os cálculos para os 3 (três) regimes a seguir:

**Quadro 2 – Simulação comparativa em uma empresa de atividade comercial**

	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Simples Nacional – anexo I</b>
Receita Bruta	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
Lucro/Prejuízo	R\$ 140.378,84	R\$ 207.494,00	R\$ 238.420,00
Carga Tributária	R\$ 150.821,16	R\$ 115.626,00	R\$ 52.780,00

**Fonte: Dados elaborados pela autora (2016) utilizando planilha elaborada pela Função Contábil.**

A atual simulação demonstra com clareza que o Simples Nacional significa o sistema tributário mais vantajoso para esta empresa de atividade comercial, conforme as características e informações dadas ao presente estudo, representando apenas 35% do montante que a empresa irá pagar caso deseje se enquadrar no Lucro Real por exemplo.

### 5.3.2 Comparação para atividade industrial

A simulação a seguir aborda a comparação da carga tributária de uma empresa dentro da atividade industrial, com faturamento anual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), CPV de 60% sobre o faturamento; folha de pagamento de 10% sobre a receita bruta e 8% de demais despesas sobre a receita bruta. O percentual de 34,8% dos encargos sociais sobre a folha de pagamento é apenas para os cálculos do Lucro Real e Presumido.

De acordo com os percentuais de alíquotas apresentados no quadro 1, foram realizados demais cálculos dos tributos existentes a atividade industrial, como ICMS, IPI, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, utilizados na apuração de tributos aos sistemas do lucro Real e Presumido.

Para a atividade industrial com o faturamento mencionado acima a alíquota é de 8,10% sobre a receita bruta para encargos fiscais do Simples Nacional de acordo com o anexo II do Simples.

**Quadro 3 – Simulação comparativa em uma empresa de atividade industrial**

	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Simples Nacional –anexo II</b>
Receita Bruta	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
Lucro/Prejuízo	R\$ 6.976,80	R\$ (37.890,00)	R\$ 125.100,00
Carga Tributária	R\$ 191.023,20	R\$ 235.890,00	R\$ 72.900,00

**Fonte: Dados elaborados pela autora (2016) utilizando planilha elaborada pela Função Contábil.**

Dadas às informações e os referidos cálculos, os resultados apontam que o sistema de tributação do Simples Nacional oferece melhores condições para reduzir despesas fiscais e aumentar os lucros desta empresa do ramo de atividade industrial.

### 5.3.3 Comparação para atividade de prestação de serviço

Exemplificando a seguir empresas que tem por atividade a prestação de serviço, para os cálculos a fim de comparabilidade entre os sistemas de tributação são dadas como características, um faturamento anual equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); os percentuais sobre a receita bruta são 50% para CMV, 8% folha de pagamento e 2% de despesas diversas. Ainda, sobre a folha de pagamento advém o percentual de 34,8% para encargos sociais, para cálculo do Lucro Real e Presumido. Os tributos e impostos decorrentes dessa atividade são mais uma vez ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, conforme alíquotas determinadas no quadro 1.

Em uma empresa prestadora de serviço o Simples Nacional determina anexos variantes ao tipo de serviço prestado, os anexos III, IV, V e VI tratam só em determinar as alíquotas dadas as diferentes formalidades do ramo de prestar serviços.

As empresas prestadoras de serviços que, geralmente são enquadradas no anexo III do Simples, não atuam a caráter intelectual ou científico, porém as enquadradas no anexo VI têm por atuação prestar serviços de característica intelectual, de natureza científica e técnica; tais anexos definem alíquotas distintas para cada tipo de atividade.

Concretizado os comparativos com duas empresas prestadoras de serviços, tendo como exemplo que a primeira exerce atividade que se enquadra ao anexo III do simples nacional, o faturamento da alíquota será de 12,42%. Já sobre a segunda, com atuações equivalentes ao anexo VI, recairá uma alíquota de 19,94% sobre a receita bruta.

Considerados os dados expostos, após a realização dos cálculos obtiveram-se os seguintes valores:

**Quadro 4 – Simulação comparativa em uma empresa prestadora de serviços**

	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional – Anexo III	Simples Nacional – Anexo VI
Receita Bruta	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Lucro/Prejuízo	R\$ 174.541,60	R\$ 354.460,00	R\$ 275.800,00	R\$ 200.600,00
Carga Tributária	R\$ 225.458,40	R\$ 183.140,00	R\$ 124.200,00	R\$ 199.400,00

**Fonte: Dados elaborados pela autora (2016) utilizando planilha elaborada pela Função Contábil.**

Como se sabe, as alíquotas do Simples Nacional são distintas em concordância com o faturamento determinado e com a espécie do serviço exercido, confrontando-se os resultados com os demais regimes tributários, Lucro Real e Presumido, nota-se que a prestação de serviço enquadrada no anexo III do Simples resulta em grande vantagem perante os demais regimes, significando a melhor opção a se aderir no exercício posterior.

No entanto, quando a empresa prestadora de serviço está inserida no anexo VI do Simples, considerando-se as características descritas neste exemplo, tal enquadramento resultaria em desvantagem para a mesma, o que deixa claro que neste caso o planejamento tributário aponta como melhor opção o regime fiscal do Lucro Presumido.

Vale ressaltar que as comparações até aqui expostas procedem de simulações realizadas mediante a dados próprios da autora utilizando planilhas do Excel elaboradas pela Função Contábil, com o intuito de exemplificar, por meio de análises comparativas, as diferenciações resultantes de cada regime tributário, levando em conta as variadas atividades empresariais.

Nota-se, portanto, a importância da realização destas comparações, pois como visto, a escolha do regime tributário causa impacto direto no ônus dos encargos tributários aos quais à empresa está sujeita por lei. Deste modo, somente ao efetuar os cálculos e realizar a comparabilidade dos resultados é possível identificar o regime mais vantajoso para o enquadramento empresarial, conforme as especificidades de cada ramo de atividade.

Empresas recém-constituídas poderão optar pelo regime mais adequado, embasadas em uma previsão de faturamento realizada também pelo profissional de Contabilidade, que a fará analisando todas as características particulares da organização em conformidade com o foco de mercado que a empresa deseja atuar.

São de extrema importância para o futuro empresário receber essas informações visto que trazem sugestões favoráveis para a empresa dar seus primeiros passos. No caso de empresas já inseridas há algum tempo no mercado, informações quanto à elisão fiscal oferecem resultados relevantes para a empresa, decisões tomadas com responsabilidade podem e vão refletir no futuro financeiro de uma determinada empresa.

Entretanto o papel do contador junto à empresa não se limita a apenas prestar informações quanto da constituição e escolha do regime tributário. Por mais benefícios e vantagens que essas informações podem representar para a organização, não são suficientes para garantir o sucesso empresarial e até mesmo a continuidade da empresa. Existe a necessidade de um acompanhamento frequente do contador junto a gestão da entidade, oferecendo uma prestação de serviço à altura dos novos padrões do meio mercantil, o que vem revelando um novo perfil contabilista.

## **6 A CONSULTORIA CONTÁBIL**

As modificações e exigências da atualidade mercantil forçam, cada vez mais, empresas se adequarem a fim de atendê-las. Para os empresários, gerenciar uma empresa não é uma tarefa simples, pois devem controlar e solucionar problemas em diversas áreas dentro da organização.

Há também mudanças na legislação que atingem diretamente a gestão empresarial, a exemplo na área fiscal, previdenciária, contábil e trabalhista, aumenta-se cada vez mais a necessidade de contratação de um profissional especializado que dará o devido suporte a qual os empresários necessitam, auxiliando-os no direcionamento que melhor atender às necessidades da empresa.

O profissional de contabilidade precisou se amoldar as mudanças advindas da globalização, pois no passado, uma de suas principais tarefas consistia em atender ao fisco, porém, na atualidade tal profissional tem a necessidade de se ajustar às mudanças, capacitando-se, e expandindo sua visão profissional para melhor atender seus clientes, sociedade, fisco, mercado, e conseqüentemente, também para manter-se atuante no mercado

competitivo, que passou a desafiar e a exigir do contabilista uma nova posição de atuação profissional.

Desde a adequação do Brasil às normas internacionais de contabilidade, e com a globalização, surge a necessidade de um novo profissional da área contábil, que deve ser mais atualizado, dinâmico, comprometido e integrado com a empresa, estude alternativas, deve verificar aspectos tributários e fornecer informações gerenciais para tomadas de decisão, usando de visão estratégica contribuir em diversas áreas como: custos, recursos humanos, encargos sociais e planejamento tributário (SANTOS; VEIGA, 2012, p. 13).

O alto grau de competitividade do mundo moderno que recai sobre as empresas, influencia muito na permanência de uma organização no mercado, principalmente se a mesma está iniciando suas atividades. Ter uma consultoria contábil especializada é de total relevância, visto que o profissional poderá orientar o empresário a elaborar estratégias que auxiliarão no equilíbrio entre suas despesas e receitas a fim de promover melhor lucratividade, e também a definir qual o melhor regime tributário a organização deve optar para que de forma lícita a empresa pague a menor carga tributária.

A inexistência de uma contabilidade estruturada para elaborar relatórios contábeis adequados tem sido uma dificuldade encontrada pelas pequenas empresas, tanto na obtenção de recursos para financiamento de seus investimentos como no processo de gestão econômica das atividades (KASSAI;KASSAI, 2001, p. 1).

Não há restrições quanto ao porte da empresa; todas podem e devem ter uma consultoria contábil, garantindo constância em suas operações e desenvolvimento organizacional, o que conseqüentemente, atuará de maneira direta no aumento na lucratividade.

A função de analisar, apontar direcionamentos e soluções ao empresário, se classifica como serviço de consultoria contábil, e é através da realização desta consultoria que a sobrevivência da nova empresa estará garantida, ou seja, a sua continuidade será assegurada com rendimentos e lucratividade, assim como almeja o empreendedor.

Contudo, tal sucesso dependerá de uma parceria entre o contador consultor e o empresário cliente. Antes de tudo, é preciso ter em mente que as soluções e direcionamento oferecidos pelo consultor só darão frutos se o cliente as colocar em prática. Deste modo, fica claro que a eficácia e êxito da consultoria realizada por um profissional qualificado, dependerão muito mais da concretização efetiva das orientações recebidas pelo empresário, do que do trabalho de consultoria do contador, haja vista que somente obter-se-á resultados satisfatórios no momento em que a teoria for aplicada de forma prática.

## **6.1 Assessoria prestada à empresa**

A assessoria que se presta a uma empresa é diferente da consultoria, apesar da semelhança de como tratar os serviços e da contratação de ambas surgir da necessidade de aperfeiçoar o desempenho da empresa.

No que diz respeito à assessoria, a prestação de serviço oferecida pelo contador tem mais amplitude, abordando uma execução mais vasta do seu trabalho. Em contrário à consultoria, que não executa a prática das soluções determinadas, a assessoria tem finalidade de exercer um trabalho mais prático, acompanhando o dia a dia da empresa, orientando a gestão, promovendo levantamento de dados e informações de valia para o gestor, e elaborando planejamentos que apresentam melhores opções de negócios para a empresa.

Carvalho Ramos (2013) afirma que não existe possibilidade de um bom controle administrativo sem a contabilidade, pois é ela quem tem a posse das informações necessárias para a elaboração de relatórios demonstrativos da atual situação da empresa, o que auxiliará o gestor a tomar decisões com segurança, levando em consideração outros benefícios como controle financeiro e econômico, acessibilidade a linhas de créditos, aplicação dos recursos são officios proporcionados pela assessoria.

Barros, Oliveira e Yoshitake (2014) afirmam que “devido à sua importância como responsável pelo controle e pela assessoria, o contador deve ser um profissional de alto nível na empresa, cujo posicionamento ideal é estar no quadro de diretoria”.

O contador deve ser extraordinário, ou seja, estar acima da média, tornar-se o diferencial, atualizado com a legislação e as mudanças no quadro empresarial, econômico e financeiro. O profissional também deve possuir um olhar atento às exigências do mercado, com visão estratégica para prestar esse tipo de suporte às empresas.

Essa parceria junto ao contador, garante o cumprimento das obrigações para com o fisco, e lhe servirá como amparo confiável, garantindo excelentes resultados, alcançados mediante planejamento com competência para realizar suas operações com segurança e crescente sucesso. Porém é necessário destacar que o administrador tem um importante papel nessa parceria, afinal os benefícios proporcionados pelo serviço de assessoria a empresa contam com a fiel conduta da gestão quanto a encaminhar ao contador toda a documentação necessária para gerar as devidas informações contábeis, essa é uma das primazias do empresário administrante.

Infelizmente muitos empresários ainda não se conscientizaram quanto a relevância de enviar ao escritório contábil toda a documentação das movimentações da empresa para a devida escrituração, dificultando que a contabilidade possa gerar informações confiáveis.

De acordo com Pádua e Rode (2011) “devido a mudanças e aprimoramento tecnológico no controle fiscal no Brasil, tem-se percebido uma preocupação cada vez maior do fisco com o grau de informação prestado pelas empresas”.

Vale enfatizar ainda que a empresa deva atender ao desenvolvimento tecnológico de informatização e estruturar-se de forma considerada à exigibilidade atual do mercado. Disso depende a eficácia da assessoria contábil qualificada, para que a empresa possa se favorecer ao máximo dos benefícios desta parceria.

Outro fator que dificulta a atuação do contador junto a organização é a deficiência por boa parte dos gestores em não compreender os benefícios dessa parceria direta com o contador, no quanto perdem valiosíssimas oportunidades devido a falta de visão, por visualizarem o contador apenas como o profissional que realiza a escrituração contábil da empresa para recolher impostos. Stroehrer e Freitas (2008, p. 26) afirmam que “o empresário, na maioria dos casos, não possui conhecimentos contábeis suficientes e, por vezes, não consegue sequer avaliar sua importância”, ou seja, em muitos casos o empresário não consegue interpretar os relatórios e balanços realizados pela contabilidade e então não sabem como proceder diante dessas informações, por não compreenderem são incapazes de dar a devida atenção e valor a contabilidade, deixando de aproveitar oportunidades de potencializar o crescimento econômico da empresa.

Stroehrer e Freitas (2008, p. 26) ainda afirmam que “os contadores não demonstram a seus clientes o verdadeiro potencial de auxílio que podem oferecer a seus negócios, devido à falta de conhecimento dos empresários sobre a importância das informações contábeis, bem como, à baixa remuneração dos serviços contábeis prestados”. Isso evidencia que a falta de interesse por parte do contador em promover meios para que aconteça essa proximidade, se dá justamente pela não compreensão e má remuneração do seu trabalho.

## **CONCLUSÃO**

O presente artigo buscou compreender como a atuação do novo perfil do profissional de contabilidade interagindo junto a gestão empresarial contribui para alavancar ao máximo o potencial de uma determinada organização, analisando os benefícios que as informações, prestados pelo contador, representam para a continuidade da empresa com foco no desenvolvimento e nas possíveis dificuldades que o contador tem encontrado para gerar essas informações com confiabilidade.

De um modo geral, por causa de mudanças geradas no meio mercantil, exigiram a qualificação do profissional de contabilidade para promover um suporte de grande relevância tornando-se um parceiro, de alto nível junto à gestão da empresa. O contador se tornou uma peça chave para auxiliar empresários, prestando um serviço que não se limita apenas a escrituração contábil e a geração de tributos, mas que acompanha de perto o desenvolvimento da empresa ficando evidente o quanto as informações geradas por ele dão a devida assistência diretamente na tomada de decisão da organização empresarial.

Desde o momento da constituição da empresa, o contador deve informar ao futuro empresário da existência das modalidades empresariais e das características de cada uma, analisando e decidindo de acordo com a atividade e particularidades da empresa, qual das modalidades deve ser adotada, visto que se trata de uma decisão inicial que pode interferir no futuro da empresa.

O planejamento tributário representa uma fundamental ferramenta que deve ser utilizada pelo contador para auxiliar a empresa apontando qual regime tributário que apresentar mais economia fiscal. Mesmo para as empresas que ainda irão iniciar suas atividades, é possível que o contador faça uma análise de comparabilidade entre os regimes tributários, baseado numa previsão de faturamento da organização de acordo com a economia, demanda e oferta do mercado ao qual o futuro empresário deseja iniciar suas atividades empresariais.

Os resultados dos planejamentos tributários apresentados, a partir de dados fictícios para comparabilidade de tais regimes e as particularidades de atividades empresariais, demonstraram em sua maioria que o simples nacional é o regime que mais proporciona economia fiscal.

Fica clara a importância do contador em atentar-se às atualizações das leis que podem trazer reflexos a empresa, como também de se manter qualificado em alto nível para atender as necessidades de seus clientes e as dos mais variados usuários da informação. O acompanhamento junto ao gestor empresarial oferecendo uma assessoria qualificada reflete sem dúvida alguma, em impactos favoráveis a organização.

Dada a importância do tema, torna se necessário que haja desenvolvimento de projetos que dêem suporte aos contadores para melhor se qualificarem de acordo com as tendências do mercado e também ações que proporcionem maior comunicação e interação do contador e o gestor, pois a gestão empresarial necessita identificar o contador como parceiro, para que o

mesmo possa expressar seu papel e contribuir para o desenvolvimento em potencial da empresa.

Neste sentido conclui-se que a importância de uma assessoria contábil independe do porte da empresa, da área atual da atividade e da modalidade empresarial. Tal assessoria concebe à empresa segurança na tomada de decisão, contribuindo expressivamente para que a mesma desenvolva suas atividades de forma saudável dando continuidade a vida útil, se estabilizando no mercado com credibilidade, maximizando seus lucros e rentabilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Juliana Santos de. **Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**. 2010. p. 21. Trabalho de Conclusão de Graduação (Curso de Ciências Contábeis.)- Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Sao Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/25729>>. Acesso em: 22 de mai de 2017.

BARROS, Adilson de; OLIVEIRA, Luis Martins de ; YOSHITAKE, Mariano. Divisão da Contabilidade, Atividades do Contabilista e Normas Legais de Escrituração. In: SOUZA, Ailton Fernando de et al. (Org.). **Contabilidade Na Prática**. 2014. ed. São Paulo: Trevisan Editora, 2014. cap. 2. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=PkW9CwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. 13ª ed. Renovar, 2012, p. 595.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerencia de Impostos: IPI, ICMS E ISS**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 366.

BOTREL, Sérgio. Institutos Complementares do Direito Empresarial: Registro Mercantil - Nome Empresarial - Prepostos - Escrituração. In: BERALDO, Leonardo de Faria et al. (Org.). **Direito Societário na Atualidade, Aspectos Polêmicos**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey Ltda, 2007. cap. 13, p. 279-300. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=jELeC7BBqoQC&pg=PA281&dq=a+importancia+do+registro+mercantil&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiyhdifqdDTAhULGpAKHUvvAmsQ6AEIRTAf#v=onepage&q=a%20importancia%20do%20registro%20mercantil&f=true>> Acesso em: 05 mai 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 09 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n°. 3000, de 26 de mar. de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.: Lucro Presumido**. [S.l.], mar. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em: 25 mai 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 1598, de 26 de dez. de 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda.** [S.l.], dez. 1977. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598compilado.htm)>. Acesso em: 25 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dez. de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. [S.l.], dez.2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 29 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 129, de 19 de dez. de 2008.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. dez. 2008. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm)>. Acesso em: 09 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 5.172, de 21 de maio de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Art. 3.º. [S.l.], out. 1966. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.411, de 27 de maio de 2011.** Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências. [S.l.], mai. 2011. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12411.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12411.htm)>. Acesso em: 4 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.406, de 10 de jan. de 2002.** Institui o Código Civil. [S.l.], jan. 2002. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.718, de 27 de nov. de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. [S.l.], nov.1998. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm)>. Acesso em: 27 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.981, de 20 de jan. de 1995.** Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. [S.l.], jan. 1995. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm)>. Acesso em: 27 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 6.404, de 15 de dez. de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. [S.l.],dez. 1976. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm)>. Acesso em: 27 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. **Receita Federal do Brasil.** Simples Nacional. Brasília, DF, 2016. Disponível em:

<<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>  
Acesso em: 27 out. 2016.

CARVALHO RAMOS. **Importância de ter uma assessoria contábil**. Blog Assessoria Contábil. 2013. Disponível em: <<http://www.carvalhoramos.com.br/blog/importancia-de-ter-uma-assessoria-contabil/>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária da Micro, Pequena e Média Empresa**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 307.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 314.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de Direito Comercial**. Ed. 16ª, São Paulo: Atlas, 2015, p. 801.

FELIPPE, Mário Celso de; ISHISAKI, Norio; KROM, Valdevino . **Fatores condicionantes da mortalidade das pequenas e médias empresas na cidade de são José dos campos**. In: SEMEAD - SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP, VII., 2004, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. Estudo De Caso Política Dos Negócios E Economia De Empresas. São Paulo: ano 2014. p. 12. Disponível em: <[http://sistema.semead.com.br/7semead/paginas/artigos%20recebidos/Pnee/PNEE16\\_-\\_Fatores\\_condicionantes\\_da\\_mortalidade.PDF](http://sistema.semead.com.br/7semead/paginas/artigos%20recebidos/Pnee/PNEE16_-_Fatores_condicionantes_da_mortalidade.PDF)>. Acesso em: 19 mai. 2017.

SOFTWARE FUNÇÃO CONTÁBIL. **Planilha de Contabilidade**. Disponível em <<https://www.funcaocontabil.net/planilhas>>. Acesso em: 07 nov. de 2016.

GOIÁS – Junta Comercial do Estado de Goiás. PORTAL DE SERVIÇOS. Informações. Disponível em: <<http://www.juceg.go.gov.br/index.php>>. Acesso em: 19 de ago. de 2016

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 336.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Contabilidade Comercial**: atualizado conforme a Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 432.

KASSAI, José Roberto; KASSAI, Sílvia. Balanço perguntado: uma solução para as pequenas empresas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, VIII. 2001, São Leopoldo- RS. **Anais Eletrônicos...** São Leopoldo – RS, 2001.p.18. Disponível em <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2837/2837>>. Acesso em: 04 mai 2017.

LIMA, Eugenze Berreza. **Legalização de Empresas**. 2016. ed. Rio de Janeiro: Apostila do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, 2016.p. 49. Disponível em: <<http://webserver.crcrj.org.br/APOSTILAS/A0163P0449.pdf>>. Acesso em: 04 mai 2017.

MARTINS, Maria de Fátima Oliveira. Um passeio na contabilidade, da pré-história ao novo milênio. **Revista Adcontar**, Belém, v. 2, nº 1, p. 7-10, maio 2001. Disponível em <[HTTP://WWW.nead.unama.br/bibliotecavirtual/revista/revistas.asp](http://WWW.nead.unama.br/bibliotecavirtual/revista/revistas.asp)> cópia cache. Acesso em 30 ago de 2016.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributaria**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 443.

\_\_\_\_\_. **Manual de Contabilidade Tributaria**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 434.

PADUA, Juliana Benites; RODE, Manfredo. A utilização de instrumentos contábeis no processo de gestão nas micro e pequenas empresas .In: CONGRESSO VIRTUAL BRASILEIRO - ADMINISTRAÇÃO, VIII, ano 2011, p. 15. [S.I.] **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.convibra.com.br/artigo.asp?ev=20&id=3428>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

PIZZOLATO, Nélio Domingues. **Introdução a Contabilidade Gerencial**. 2º ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000, p. 222.

POLONI, Antonio S. O novo Código Civil e as sociedades limitadas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, nº. 65, 1 maio 2003. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/4072>>. Acesso em: 05 mai 2017.

REIS, Luciano Gomes de; GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto. **Manual de Contabilização de Tributos e Contribuições Sociais**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 291.

SANTA CATARINA. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina. **Tributos Para Empresas Do Regime Normal**. Disponível em: <<http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4923&%5E%5E>>. Acesso em: 24 maio 2017.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18º, Ano 2008, Gramado – Rs. **Anais Dos Trabalhos Científicos**, Gramado – Rs, 2008, p 12. Disponível em:<<http://congressocfc.org.br/hotsite/anais/artigos/361.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2016.

SANTOS, Fernando de Almeida; VEIGA, Windsor Espenser. **Contabilidade com Ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 197.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **As atividades permitidas ao MEI, de A a Z**. Disponível em:<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/as-atividades-permitidas-ao-meide-a-a-z,9a3913074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 27 out. 2016.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Passo a passo para o registro da sua empresa**. Disponível em:<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/passo-a-passo-para-o-registro-da-sua-empresa,665cef598bb74510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

STROEHER, Angela Maria; FREITAS, Henrique. O uso das informações contábeis na tomada de decisão em pequenas empresas. **Revista RAUSP-e**, v1, n.1, Jan-Jun 2008. Disponível em

v. 2, n. 1: Revista Saber Eletrônico, Jussara, ano 9, Jan/mar, 2018 – ISSN 2176-5588

[http://www.ufrgs.br/gianti/files/artigos/2008/2008\\_232\\_AMS\\_HF\\_RAUSPe.pdf](http://www.ufrgs.br/gianti/files/artigos/2008/2008_232_AMS_HF_RAUSPe.pdf) >acesso em 05 de mai de 2017.

ZUINI, Priscila. 5 erros com impostos que sua empresa não deve cometer: especialistas listam os principais erros das pequenas empresas de comércio ao lidar com impostos. **Revista Exame. Com**, [S.I.] mai 2014. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/pme/5-erros-com-impostos-que-sua-empresa-nao-deve-cometer>>. Acesso em: 18 mai de 2017.